

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001629-38.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais Exeqüente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA NOVA

Executado: MARCELO ROQUE

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 210), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Torno as penhoras de fls. 75 e 158/159 insubsistentes. Cumpra a serventia o necessário para a efetividade desta decisão (levantamento da constrição via arisp/oficio ao CRI competente para que providencie o cancelamento da averbação da penhora determinada por este juízo, que recai sobre o imóvel, matrícula nº 127.306)
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1004778-59.2014.

P.I.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA